

À: Prefeitura Municipal de Catalão/GO A/C: Sr. Pregoeiro e Equipe de Apoio do Pregão Eletrônico nº 072/2025

Ref.: Pedido de Esclarecimento de Cláusulas do Edital e Termo de Referência – Pregão Eletrônico nº 072/2025

Processo nº: 2025027624 **Modalidade:** Pregão Eletrônico **Licitante:** MA TECNOLOGIA LTDA **CNPJ:** 32.586.528/0001-80

Prezados Senhores,

A empresa **MA TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.586.528/0001-80, com sede na Rua das Magnólias, nº 53, Santo André, Cariacica/ES, por intermédio de seu representante legal, Maíke Aguiar Alves Pimenta, vem, respeitosamente, perante esta Comissão, no prazo legal e em estrita observância à Lei Federal nº 14.133/2021, solicitar formalmente os esclarecimentos necessários a cláusulas do Edital e do Termo de Referência que, em nosso entendimento, violam os princípios da legalidade, da isonomia, da impessoalidade e da ampla competitividade.

O objetivo deste pedido é contribuir para a lisura do certame, permitindo que os requisitos de qualificação técnica sejam interpretados de forma a não restringir indevidamente a participação de empresas qualificadas, garantindo assim a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme a legislação vigente.

I. Da Tempestividade e do Cabimento

O presente pedido de esclarecimento é tempestivo, pois é protocolado dentro do prazo legal de até 3 (três) dias úteis anteriores à data de abertura do certame, conforme o Art. 164, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

II. Da Nulidade das Cláusulas Impugnadas

O instrumento convocatório deve obedecer irrestritamente aos princípios constitucionais e à legislação federal, sendo sua finalidade precípua garantir a ampla competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Contudo, o Edital e o Termo de Referência em tela contêm vícios que malferem a competitividade e a isonomia, como será demonstrado.

II.I. Da Nulidade da Cláusula de Qualificação Técnico-Profissional por Restrição Ilegal de Competência

O Edital, em seu item 10.10.1, e o Termo de Referência, nos itens 12.3.3.1.1, alínea "c", e 12.3.3.1.2, exigem que a comprovação da qualificação técnica se dê por meio de um Responsável Técnico, obrigatoriamente um Engenheiro com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA). Essa exigência é absolutamente nula e desproporcional, pois restringe a competitividade ao excluir profissionais legalmente habilitados para a execução do objeto.

- 1. Da Competência Legal dos Técnicos Industriais:** A Lei Federal nº 13.639/2018 criou o Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), conferindo-lhes autonomia e responsabilidade técnica. As atribuições dos Técnicos em Telecomunicações e Eletrotécnica, regulamentadas pelo Decreto nº 90.922/1985 e em resoluções do CFT, incluem a responsabilidade pela elaboração, execução e fiscalização de projetos de

telecomunicações, bem como a instalação, operação, reparo ou manutenção de sistemas de videomonitoramento (CFTV). O objeto do certame, que consiste na manutenção preventiva e corretiva de videomonitoramento e fibra óptica, insere-se plenamente nas atribuições desses profissionais.

2. **Da Capacidade Técnica Comprovada da Empresa e de Seu Responsável Técnico:** A MA Tecnologia Ltda. possui em seu quadro técnico o profissional Maike Aguiar Alves Pimenta, que é Sócio-Proprietário da empresa, Técnico em Telecomunicações e Eletrotécnica, com registro no CRT-ES. A Certidão de Acervo Técnico (CAT) com registro nº 2048865/2025, emitida pelo CRT-ES, comprova a execução de serviços de "instalação de câmeras e equipamentos em postes", "manutenção preventiva e corretiva em pontos de videomonitoramento", "fibra óptica" e "suporte técnico para equipamentos e softwares". A empresa atestados de capacidade técnica da Prefeitura Municipal de Cariacica, que comprovam a execução de serviços de fornecimento, instalação e manutenção de sistemas de CFTV, VMS e redes de fibra óptica.
3. **Da Jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU):** O TCU, órgão de controle externo com função pedagógica, possui jurisprudência consolidada no sentido de que a exigência de formação superior (engenheiro) para atividades que podem ser legalmente desempenhadas por profissionais de nível técnico configura restrição indevida à competitividade. O Acórdão nº 1.763/2019-Plenário, por exemplo, estabelece que a exigência de engenheiro para tarefas que podem ser executadas por um técnico qualificado restringe indevidamente a competitividade do certame.

III. Da Nulidade por Direcionamento e Afronta à Vedação de Especificação de Marca (Software DSS)

O Termo de Referência, em seus itens 4.2.2.6 e 4.2.49, exige a apresentação de "certificação ou declaração de capacitação emitida pelo fabricante atestando domínio técnico da solução DSS". Esta cláusula é nula de pleno direito por afrontar diretamente o Art. 41, I, da Lei nº 14.133/2021, que proíbe a especificação de marca, salvo em casos de padronização devidamente justificados.

1. **Da Ausência de Justificativa Técnica Suficiente:** A Administração alega a necessidade da certificação para garantir o domínio técnico do software de videomonitoramento DSS em operação no Município. Contudo, a ausência de uma justificativa técnica formal e detalhada para a exclusividade de uma marca impede a verificação da viabilidade de soluções similares no mercado, o que caracteriza direcionamento e restrição da competição.
2. **Da Capacidade Técnica em Múltiplas Plataformas:** A MA Tecnologia Ltda. e sua equipe possuem certificações nas mais robustas plataformas VMS do mercado, demonstrando a expertise necessária para atuar em diferentes ambientes tecnológicos. Apresentamos certificações em:
 - **Digifort:** Para "fornecer, instalar, configurar e manter" a linha completa de softwares de monitoramento.
 - **ISS (SecurOS):** De nível 1 para a versão 11X, comprovando a competência em "instalações, manutenção e suporte de produtos ISS".
 - **Hikvision:** Com os certificados HCSA-CCTV e CGSA-CCTV, que atestam a qualificação em segurança eletrônica.
 - **Intelbras:** certificações em "sistemas avançados de CFTV IP" e "Software Defense IA Vídeo Monitoramento".
3. **Da Prova de Conceito (PoC) como o Mecanismo Adequado:** O próprio Termo de Referência prevê a realização de uma Prova de Conceito (PoC) obrigatória para a empresa

vencedora, com o objetivo de "demonstrar, em ambiente prático supervisionado pela equipe técnica da Prefeitura, que está apta a prestar os serviços conforme exigido". A PoC é o mecanismo mais justo e eficaz para a Administração Pública avaliar a competência técnica e operacional, mitigando os riscos sem a necessidade de uma certificação prévia que restringe a competição de forma indevida.

IV. Do Pedido

Diante do exposto, e em atenção aos princípios da Administração Pública, a MA Tecnologia Ltda. requer que esta comissão responda aos seguintes pontos:

1. A Administração Pública irá aceitar a comprovação de qualificação técnica por meio de profissionais legalmente habilitados, como Técnicos Industriais com registro no CRT, que possuam Certidão de Acervo Técnico (C.A.T.) compatível com o objeto?
2. A exigência de certificação exclusiva para o "software DSS" A Administração aceitará certificações em outras plataformas VMS reconhecidas no mercado, como as que a empresa já possui (Digifort, ISS, Hikvision, Intelbras), para fins de habilitação e realização da Prova de Conceito (PoC)?

A MA Tecnologia Ltda. reitera seu compromisso com a lisura e a transparência do processo licitatório e se coloca à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Maike Aguiar Alves Pimenta

Representante Legal da MA Tecnologia Ltda.
Cariacica – ES, 13 de Agosto de 2025

